

Fl. n.º 02  
Proc. 41/93  
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Projeto

de Lei nº

037/93

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo nº 301/93  
Entrada em 04,05,93  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI nº 037/93

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumá obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei nº 002/93 de 15 de janeiro de 1.993, com as inclusões que segue:

Artigo 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no Sistema de Administração Municipal direta:

parágrafo 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônoma e diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NIVEL I Secretaria
- b) NIVEL II Departamento
- c) NIVEL III Seção

parágrafo 1º A Secretaria não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

- I- implementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivando, visando o desenvolvimento da potencialidade agrícola da região.
- II coordenar, controlar e executar os serviços relativos a abertura e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ**

tempo de construir

Fl. n.º 04
41/93
2

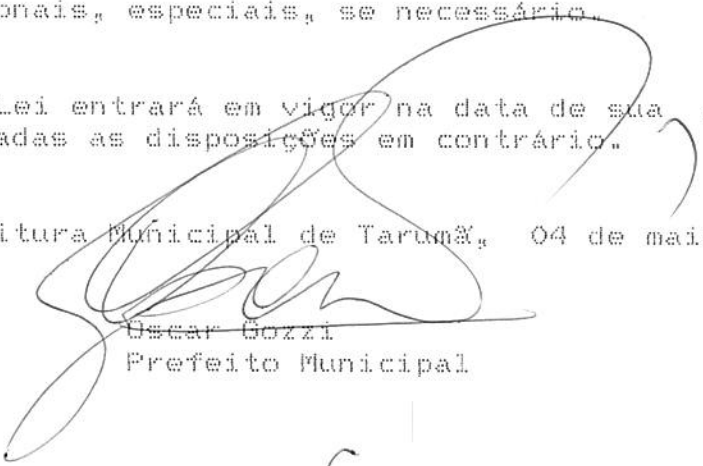
- III coordenar e controlar a operação e manutenção da frota da Secretaria
- IV fiscalizar Obras particulares e públicas da administração direta e indireta na área rural;
- V coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas na área rural;

Artigo 5º A Secretaria poderá convidar representantes da Comunidade para, sem ônus ao Município, aconselhá-la na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 04 de maio de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Fl. n.º 05  
Proc 41/93  
P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**Estado de São Paulo**

**F O L H A   D E   P A R E C E R**

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 41/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/93

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

**II - PARECER**

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

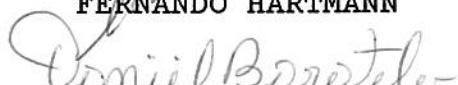
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,  
EM CINCO DE MAIO DE 1.993.

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 41/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/93

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CINCO DE MAIO DE 1993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	41/93

A U T Ó G R A F O N.º 40/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da L.O.M.A, c.c. artigo 202 do Regimento Interno de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 37/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei nº 002/93 de 15 de janeiro de 1.993, com as inclusões que segue:

Artigo 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no Sistema de Administração Municipal direta:

parágrafo 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônoma e diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NÍVEL I Secretaria
- b) NÍVEL II Departamento
- c) NÍVEL III Seção

parágrafo 1º A Secretaria não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários

Artigo 4º À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento

e Meio Ambiente compete:

Fl. n.º	03
Proc.	41/93
desenvolvimento	as

- I-            emplementar            o            desenvolvimento  
              agropecuário,            com            ênfase  
              peculiaridades locais e            ao pequeno  
              produtor,            incentivando,            visando o  
              desenvolvimento            da            potencialidade  
              agrícola da região.
- II            coordenar,            controlar e            executar os  
              serviços            relativos a            abertura e  
              conservação de estradas e pontes rurais;
- III            coordenar e            controlar a            operação e  
              manutenção da frota da Secretaria
- IV            fiscalizar Obras particulares e públicas  
              da administração direta e indireta na  
              área rural;
- V            coordenar,            projetar e            controlar a  
              execução das atividades ligadas ao  
              estudo, projeto e administração das obras  
              públicas na área rural;

Artigo 5º    A Secretaria poderá convidar representantes da Comunidade para, sem ônus ao Município, aconselhá-la na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º    As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 7º    Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de maio de 1.993.

Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã

Octávio Beneli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	41/93
	2.

LEI nº 036/93, de 07 de maio de 1.993

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei nº 002/93 de 15 de janeiro de 1.993, com as inclusões que segue:

Artigo 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no Sistema de Administração Municipal direta:

parágrafo 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônoma e diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NIVEL I Secretaria
- b) NIVEL II Departamento
- c) NIVEL III Seção

parágrafo 1º A Secretaria não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

I- complementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivando, visando o desenvolvimento da potencialidade agrícola da região.

II coordenar, controlar e executar os serviços relativos a abertura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	41193
	2

- III coordenar e controlar a operação e manutenção da frota da Secretaria
- IV fiscalizar Obras particulares e públicas da administração direta e indireta na área rural;
- V coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas na área rural;

Artigo 5º A Secretaria poderá convidar representantes da Comunidade para, sem ônus ao Município, aconselhá-la na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de maio de 1.993.



Oscar Gozi  
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 07 de maio de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças